



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 165, 22 DE JUNHO DE 2026

Altera a [Instrução Normativa GP n. 2, de 18 de dezembro de 2024](#), que dispõe sobre a habilitação e a utilização do sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria - PROAD-OUV - no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no exercício da Presidência, nos termos do art. 25, inciso I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a ata da reunião realizada em 27 de maio de 2026 pelo Subcomitê Regional do PROAD-OUV, que registra a deliberação do colegiado de alterar a [Instrução Normativa GP n. 2, de 18 de dezembro de 2024](#), a fim de incluir a previsão do autocadastro dos usuários externos por meio da conta -gov.br- e de promover ajustes no Capítulo VI, que trata do Portal PROAD,

RESOLVE:

Art. 1º A [Instrução Normativa GP n. 2, de 18 de dezembro de 2024](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 14. O acesso dos usuários externos ocorrerá por meio de **login e senha** no Portal PROAD, após cadastro prévio realizado pelo Tribunal, ou por autenticação em conta -gov.br-, após autocadastro prévio.*

§ 3º O autocadastro por meio da conta -gov.br- deverá conter nome completo, CPF, telefone para contato e **e-mail** do usuário externo.

§ 3º-A O cadastro realizado pelo Tribunal exigirá, além dos dados previstos no § 3º, cópia de documento oficial de identificação com foto.

§ 4º O cadastro de entidades de classe será realizado pela Diretoria-Geral.

§ 5º Caso o relacionamento do usuário externo com o Tribunal seja administrado por área específica, caberá à respectiva área gerir o cadastro e esclarecer dúvidas relativas à sua confirmação e ao uso das funcionalidades do Portal PROAD, bem como remover as permissões quando oportuno.

....." (NR)

"Art. 15. O cadastro como usuário externo do PROAD de pessoas físicas ou de representantes legais de pessoas jurídicas signatárias de ajustes com o Tribunal poderá ser exigido nos editais para fins de visualização de documentos e assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, termos de compromisso, protocolos de intenções, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, bem como para assinatura dos demais documentos exigidos de contratados ou fornecedores." (NR)

"Art. 16. O acesso dos usuários externos ao Portal PROAD permitirá, conforme o tipo de relacionamento com o Tribunal, a visualização e a assinatura eletrônica de documentos compartilhados por usuários internos, o protocolo de processos administrativos, a consulta e a solicitação de juntada de documentos nos processos em que figurem como participantes interessados.

....." (NR)

Art. 2º Revogam-se os seguintes dispositivos da [Instrução Normativa GP n. 2, de 18 de dezembro de 2024](#):

I - o § 2º do art. 14; e

II - o art. 18.

Art. 3º Republique-se a [Instrução Normativa GP n. 2, de 18 de dezembro de 2024](#), com as alterações promovidas por esta instrução normativa.

Art. 4º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARLON DE FREITAS

Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência